

DECRETO Nº 115/2020

DATA: 27 de Novembro de 2020

SÚMULA: Regulamenta o Art. 7º da Lei Municipal nº 619/2018; define os critérios para usuários da Política de Assistência Social para a concessão dos Benefícios Eventuais, sua caracterização, abrangência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Art. 38, da Lei Municipal nº 604/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São José das Palmeiras – SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 004, de 27 de julho de 2018, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social de São José das Palmeiras.

Considerando a Lei Municipal nº 619/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Benefícios Eventuais e Programas, seus objetivos, gestão e estrutura de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar os seguintes benefícios eventuais, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 619/2018 e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social em reunião realizada no dia 27 de julho de 2018:

I - Auxílio Documentação

II - Auxílio Natalidade

III - Auxílio Alimentação

IV - Auxílio Passagem

V - Auxílio Funeral

VI – Auxílio Assistência Judiciária

VII – Auxílio Cobertor

VIII – Auxílio Cobertura de Emergência

Art. 2º - Aprovar os critérios de concessão dos benefícios eventuais de assistência social, sua caracterização e abrangência, assim definidos:

§ 1º - Auxílio Documentação: Caracteriza-se pelo pagamento de fotos 3 x 4 e taxas de documentos pessoais, dentre outros, ao valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, para pessoas atendidas na Rede Socioassistencial de proteção social básica, observados os seguintes critérios:

- I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
- II – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
- III – Estar inscrito no Cad Único para Programas Sociais.

§ 2º - Auxílio Natalidade: caracteriza-se pela entrega de um **Kit enxoval para o bebê** – no valor de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, contendo: 2 macacão; 3 cueiros; 2 mijão; 2 body; 1 cobertor; 2 pares de meias; 1 toalha; 1 banheira. Cujas mães são usuárias da Política de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

- I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
- II – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
- III – Participar das reuniões e palestras realizadas por Equipe Técnica do CRAS e Centro de Saúde, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Auxílio Alimentação: caracteriza-se pela concessão de uma **Cesta Básica** – Até um limite de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, ao valor de até R\$ 100,00 (cem reais) cada, para famílias em situação de vulnerabilidade, usuárias da Política de Assistência Social, contendo:

- 1 pct. de arroz tipo 1 – de 5 kg;
- 1 pct. de açúcar – de 5 kg;
- 2 pct. de feijão – de 1 kg;
- 2 pct. de macarrão – de 500 g;
- 1 pct. de farinha de trigo – de 1 kg;
- 2 un. de óleo de soja – 900ml;
- 1 pct. de sal – de 1 kg;
- 1 pct. de café – de 500 gr;
- 1 pct. de bolacha – de 740 g;
- 1 un. de molho de tomate – de 340 g;

Observados os seguintes critérios:

- I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras, mediante comprovante de residência;
- II – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
- III – Participar das reuniões sócio-educativas realizadas pela Equipe Técnica do CRAS;
- IV – Famílias cuja composição tenham maior número de crianças, idosos, deficientes, que não possuem casa própria;
- V – Famílias em que o provedor esteja em tratamento de saúde e não recebe auxílio previdenciário;
- VI – Famílias em outras situações que demandem avaliação da equipe do CRAS.

§ 4º - Auxílio Passagem: caracteriza-se pela concessão de passagem a indivíduos que estiverem de passagem pelo município, e que, porventura não tenham condições financeiras de voltar ao município de origem, como também demais pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos e necessitem deslocar-se a outro município. O valor do auxílio irá variar de acordo com o local de destino do beneficiário.

I – Mediante avaliação de um técnico do CRAS.

§ 5º - **Auxílio Funeral:** caracteriza-se pelo custeio das despesas de velório no valor individual de até 1 (um) salário mínimo vigente;

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

§ 6º – **Auxílio Assistência Judiciária:** atendimento às pessoas que necessitarem de advogado para ajuizar ações de alimentos e sua execução, de separação consensual ou contenciosa, ações de curatela e afins, guarda, reconhecimento de paternidade, e outras ações necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, exceto no âmbito criminal.

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

§ 7º – **Auxílio Cobertor:** Visa atender pessoas de baixa renda proporcionar-lhes melhores condições de vida, com o fornecimento de **Cobertores** – tendo como teto limitador a quantidade de até 300 (trezentos) cobertores ao ano, com valor de até R\$ 70,00 (setenta reais) a unidade.

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

§ 8º – **Auxílio Cobertura de Emergência:** Distribuição de telhas de fibrocimento e/ou lonas plásticas, às famílias atingidas residentes na circunscrição do município, sendo os gastos limitados em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ano.

I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;
II – Mediante avaliação de um técnico do CRAS.
III – Mediante parecer da defesa civil.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento dos benefícios eventuais estão alocados no Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 032/2020.

Gabinete do Prefeito de São José das Palmeiras, 27 de novembro de 2020.

Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal